ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 011/2024

Designa servidor para realizar triagem e nomeação de advogados dativos na comarca de Armazém

A Doutora MICHELE VARGAS, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Armazém, , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,
CONSIDERANDO

a determinação contida na Resolução CM n. 16, de 13/11/2023, que altera a Resolução CM n. 5, de 8/4/2019;

o teor da Circular n. 339, de 22/11/2023, sobre o Sistema de Eletrônico de Assistência Judiciária, procedimento de triagem socioeconômica para nomeação de defensor e estabelecimento de prazos de adequação e publicidade;

o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9/4/2019, atualizada em 18/12/2023, sobre o Sistema AJG/PJSC;

o contido na Portaria n. 130/2019, de 30/10/2019, da Comarca de Armazém, que dispõe sobre o procedimento para nomeação de advogado dativo com a utilização do sistema de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Comarca de Armazém;

a inexistência de Defensoria Pública para atendimento à Comarca;

a demanda de pedidos de Assistência Judiciária e a necessidade de regularização das atividades para permitir o acesso à justiça, por pessoas hipossuficientes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Rafaela Dias Bello, Assistente Social, para realizar a triagem da Assistência Judiciária Gratuita na Comarca de Armazém, ou servidor lotado, ainda que temporariamente, no Serviço Social da Comarca, quando da propositura de ação judicial nesta comarca e no caso em que a ação tramitar em juízo diverso, conforme preceitua o § 2º do art. 6º-A da Res. CM 05/2019 (pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária; ou pelo servidor designado pela Direção do Foro da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em juízo sediado em comarca diversa).

Art. 2º A triagem da AJG deverá ocorrer nas segundas e quartas-feiras, durante o horário das 13 às 18 horas, ressalvados os casos urgentes, que deverão ser atendidos em qualquer horário durante o expediente forense.

Art. 3º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM nº 11/2018.

Art. 4º Se confirmada a condição de hipossuficiência, caberá ao servidor nomeado encaminhar a documentação ao responsável para juntar a documentação no processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que será criado periodicamente para nomeação de advogados dativos.

§1º Preenchidos os requisitos objetivos previstos, será nomeado defensor dativo ao requerente.

§2º Havendo dúvida acerca do preenchimento dos requisitos para a obtenção do benefício, o pedido será submetido à magistrada da Unidade Judiciária competente.

Art. 5º A indicação do defensor seguirá os termos da Orientação n. 66/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, observada a lista de defensores inscritos na comarca, juntando-se as informações do advogado nomeado nos autos SEI.

§1º O cadastro, a nomeação e a remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM n. 05/2019 e n. 16/2023, e suas respectivas atualizações.

§2º Recusada a nomeação pelo defensor dativo, caberá ao responsável realizar nova indicação, observado o disposto no parágrafo segundo.

Art. 6º O interessado comprovadamente hipossuficiente receberá por quaisquer meios tecnológicos disponíveis, a exemplo de chamada telefônica, envio de mensagem a endereço eletrônico ou utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e WhatsApp Business), documento que certifique o preenchimento dos requisitos de sua hipossuficiência, consignando os dados do defensor designado por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, a fim de que entre em contato com o advogado nomeado.

§1º O(a) servidor(a) responsável que realizar a intimação do(a) interessado(a) quanto à decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de nomeação de defensor dativo reduzirá a termo ou certificará nos autos o cumprimento do ato.

Art. 7º O defensor nomeado, ao protocolar a petição inicial, deverá juntar aos autos o pedido de assistência judiciária devidamente deferido, para que seja registrada a nomeação no sistema eletrônico do Poder Judiciário (E-proc).

Art.8º A Orientação n. 66 da Corregedoria-Geral da Justiça e Resoluções correlatas são a base legal para deliberação de situações não

mencionadas neste Ato Administrativo. As situações não abarcadas pela presente Portaria serão decididas pelo Juízo na análise do caso concreto.

Art. 9º Permanece vigente a Portaria n. 130/2019 deste juízo, no que não conflitar com a atual redação da Resolução CM n. 5/2019 e com as disposições desta portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Afixe-se a presente no átrio do fórum e remeta-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se e cumpra-se.

Armazém, data da assinatura digital.

Michele Vargas

Juíza de Direito e diretora do foro

Documento assinado eletronicamente por **Michele Vargas**, **Diretora do Foro**, em 27/02/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7949533** e o código CRC **5D4C78E5**.